



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (031) 3829.1240.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Ipatinga, 17 de maio de 2018.

Andréia Adão Nicoli Casagrande
Comissão Permanente de Licitação

Recibo de Retirada

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: **Estado:**

Telefone: **Fax:**

E-mail para contato:

Data de retirada:/...../.....

.....

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



EDITAL DE LICITAÇÃO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018
- DATA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO: 30 de maio de 2018
- HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 13h00min (TREZE HORAS) ÀS 13h30min (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).
- ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)
- LOCAL: SALA DE REUNIÕES Nº 101 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, MEDIANTE O PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DE Nº. 11/2018, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPROGRAFIA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO E ENCADERNAÇÃO.” O INÍCIO DO CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA AS 13h30min (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 30 de maio de 2018, NA SALA DE REUNIÕES Nº 101 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, NA PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL 5.298, DE 18 DE MAIO DE 2005, AS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

DO OBJETO

1.1.O presente Pregão Presencial tem por objeto empresa especializada em reprografia, visando à prestação de serviços de reprodução e encadernação, conforme especificações, constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Descrição do Objeto

Descrição	Qtde
Cópia preto e branco, tamanho A4/Ofício II	720.000
Encadernação	360

1.2.1. Uma máquina a ser instalada no 4º andar deverá possuir as seguintes características mínimas:



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- Máquina digital com velocidade de 60 (sessenta) páginas por minuto;
- Alimentador automático de originais para 100 (cem) folhas;
- Scanner colorido com no mínimo 60 digitalizações por minuto;
- Conexão em rede;
- Cópia em frente e verso automático;
- Capacidade de no mínimo 3.000 (três mil) folhas de papel nas bandejas, com troca automática de gavetas;
- Resolução de no mínimo 600x600 DPI;
- Classificador automático.

1.2.2. 10 (dez) máquinas a serem instaladas em locais diversos, conforme necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Máquina nova, primeiro uso, não recondicionada, não remanufaturada, em linha de produção;
- Velocidade de cópias de até 30 ppm em 600x600 dpi;
- Frente e verso automático;
- Conexão em rede;
- Bandeja para 250 folhas;
- Alimentador manual para até 50 folhas;
- Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 30 documentos
- Processar originais até tamanho Ofício II;
- Redução e Ampliação (Ponto a ponto, de 25% a 400% alcançando suas necessidades com exatidão);
- Possibilitar a ligação em rede elétrica com tensão 110V;
- As copiadoras deverão permitir o cadastramento de no mínimo 10 (dez) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha;
- Funções disponíveis Reprodução e Digitalização.

1.2.3. Disponibilizar:

- **01 encadernadora de mesa** para encadernação feita com capa em PVC e colocação de espiral, com capacidade para até 400 folhas;
- **01 guilhotina** com capacidade para corte de conjunto de até 100 folhas, inclusive, papel com gramatura 180g/m², que proporcione um corte afiado, com acabamento perfeito, para os trabalhos que requeiram apresentação esmerada;
- **01 perfurador** com capacidade para perfurar conjunto com até 100 folhas, papel 75g/m²;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- **01 (um) grampeador grande 9/10**, em aço, com capacidade para grampear até 100 folhas;
- **01 (um) grampeador de mesa 26/6**, metálico, com capacidade para grampear até 26 folhas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. É vetada a participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto licitado.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso pela Câmara Municipal de Ipatinga, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.4. Cooperativas.

2.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, telefone (31) 3829-1243, fax (31) 3829-1240, no horário de 13:00 às 17:00 horas e pelo site da Câmara Municipal: www.camaraipatinga.mg.gov.br.

DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o representante deverá estar munido de:

4.1.1. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);

4.1.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a exigência constante do subitem 4.1.2.

4.1.3. Cópia Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo III).

4.1.5. Somente em caso de ME/EPP apresentar Declaração (Modelo – Anexo VI).

a) A falta desta declaração só exime as ME/EPP das vantagens concedidas pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

4.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1.

4.3. Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue “em mãos”. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

4.4. Os envelopes enviados via Correios somente serão aceitos se entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 13h30min (treze horas e trinta minutos), ficando fora deste certame os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor da Câmara Municipal de Ipatinga.

4.5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE QUISEREM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LC 123/2006.

a) No caso de micro-empresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006. (Modelo – Anexo VI)

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (Modelo – Anexo VI)

4.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista no item 17 deste Edital.

4.5.2. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7.1.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição..

4.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários para o Credenciamento, a Proposta Comercial e a Habilitação, deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, no local, dia e hora previstos para o início do certame;

5.1.1. Os documentos de **Credenciamento** (item 4 deste Edital) deverão ser apresentados em envelope **sem lacre**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº. 11/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

5.1.2. Os documentos de **Proposta Comercial** (Modelo – Anexo II) e de **Habilitação** (item 7 deste Edital) deverão ser apresentados em envelopes **lacrados**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE B – PROPOSTA DE
PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE
IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº. 11/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº. 11/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope “B” destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente.

6.1.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.1.3. Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, **aceitando-se cotação em até três casas decimais**;

6.1.4. Apresentar a proposta de preços com discriminação detalhada dos produtos, a quantidade solicitada, o **valor unitário e total**, conforme Anexo II – Proposta Comercial, deste Edital. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. Conterá também o prazo de validade da proposta. Especificar o número da conta corrente, agência e nome do banco do qual o licitante é cliente;

6.1.5. Constar oferta firme e precisa, por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.6. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – e-mail, este último se houver, para contato;

6.1.7. Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.9. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo referido nesta alínea será considerado como aceito para efeito de Julgamento**;

6.1.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

6.1.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope “C” Documentação deverá conter:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial (no caso de empresa individual), Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência ou Concordata OU Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

7.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (Modelo - Anexo IV).
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal (Modelo – Anexo V).

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 28 e 29 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5.2 ou da Lei Complementar nº. 147/2014.

7.2.4 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

7.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **120 (cento e vinte)** dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

DO PROCESSAMENTO

8.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da Portaria nº. 401/2017.

8.1.1. O início da Sessão está prevista para as **13h30min (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 30 de maio de 2018**, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº, Centro.

8.1.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

8.1.3. Na fase de Credenciamento, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9º, do Decreto Municipal nº. 5.298/2005, para a prática dos demais atos do certame.

8.1.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não haverá tolerância para atrasos, sendo vetada a entrada de licitantes após o término do período de Credenciamento, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

8.1.5. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



8.1.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 9, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

9.1.1. Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, **até o máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.1.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste edital.

9.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

9.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.1.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.1.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



9.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

9.1.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação (ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.1.1 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.1.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.1.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.1.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



12.1. Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.1.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

12.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, no terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga, nos dias úteis no horário de 12:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Serviços Gerais, mediante cumprimento das obrigações da Contratada.

13.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

13.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.1.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



14.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039650000 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

DOS PREÇOS

16.1. O **preço máximo** que a Câmara Municipal de Ipatinga se dispõe a pagar para os itens relacionados no objeto deste Edital é o descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópia preto e branco, tamanho A4/Ofício II	720.000	R\$ 0,1466	R\$105.552,00
02	Encadernação	360	R\$ 2,2666	R\$ 815,98
			VALOR GLOBAL	R\$106.367,98

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DAS MULTAS

18.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do Contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

18.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

- 18.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
 - b) interrupção dos meios normais de transportes;
 - c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

DA RESCISÃO

19.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Integram este Pregão:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital;
- d) Anexo IV - Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;
- e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação na licitação;
- f) Anexo VI – Declaração Microempresa;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

21. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



23. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

25. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

28. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

29. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Ipatinga, à Praça Três Poderes, s/nº - Centro, 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 h às 17:00 horas, pessoalmente, ou por meio do telefone: (31) 3829-1243 ou fax: (31) 3829-1240.

31. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 17 de maio de 2018.

Andréia Adão Nicoli Casagrande
Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 702018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em reprografia, visando à prestação de serviços de reprodução e encadernação, conforme especificações do Anexo I deste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA

Garantir a prestação dos serviços de reprografia para a Câmara Municipal de Ipatinga, tendo em vista o término da vigência do contrato vigente, de forma a atender às demandas diárias de cópias de documentos dos gabinetes e órgãos desta Casa Legislativa.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços de reprodução de cópias, instalando 01 (uma) máquina de reprodução de cópias no quarto andar do prédio da Câmara Municipal, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência;

3.2. Disponibilizar 01 (um) operador maior de 18 (dezoito) anos para administrar e operar a referida máquina de reprodução de cópias instalada no quarto andar do prédio da Câmara Municipal e fazer as encadernações solicitadas;

3.3. Disponibilizar 10 (dez) copiadoras a serem instaladas conforme necessidade desta Casa Legislativa e especificações do Anexo I do Termo de Referência. Os órgãos informados poderão ser alterados, conforme necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga;

3.4. Fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, **INCLUINDO PAPEL** de qualidade, no tamanho A4;

3.5. Disponibilizar **01 (uma) encadernadora de mesa** para encadernação feita com capa em PVC e colocação de espiral, com capacidade para até 400 folhas; **01 (uma) guilhotina** com capacidade para corte de conjunto de até 100 folhas, inclusive, papel com gramatura 180g/m², que proporcione um corte afiado, com acabamento perfeito, para os trabalhos que requeiram apresentação esmerada; **01 (um) perfurador** com capacidade para perfurar conjunto com até 100 folhas, papel 75g/m²; **01 (um) grampeador grande 9/10**, em aço, com capacidade para grampear até 100 folhas; e **01 (um) grampeador de mesa 26/6**, metálico, com capacidade para grampear até 26 folhas.

3.6. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará os serviços, encaminhando portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 3.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 3.8. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.9. Substituir o operador, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Câmara Municipal de Ipatinga, vedado o retorno do mesmo às dependências desta Casa Legislativa, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 3.10. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;
- 3.11. Manter na Câmara Municipal de Ipatinga estoque mínimo de material de consumo e de suprimentos que garanta a continuidade no atendimento dos serviços;
- 3.12. Para os equipamentos lotados nos setores administrativos, deverá ser enviado o quantitativo de papel utilizado, conforme leitura mensal dos contadores; e deixar, no mínimo 01 (um) tonner reserva para estes equipamentos, que serão guardados no setor de Serviços Gerais, para trocas imediatas;
- 3.13. Manter os equipamentos locados em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e verificações necessárias, como limpeza, reparos, lubrificações e a substituição de peças, sempre que se fizer necessário;
- 3.14. Arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 3.15. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, estadias, diárias e alimentação dos técnicos envolvidos na manutenção dos equipamentos;
- 3.16. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.17. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- 3.18. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 3.19. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 3.20. Atender ao chamado da assistência técnica e à presença do técnico no local onde os equipamentos estão instalados no prazo não superior a 2 (duas) horas úteis, a contar da hora do chamado feito pelo setor de Serviços Gerais;
- 3.21. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer dos equipamentos, por outro de igual especificação, na hipótese de o serviço de reparo ou manutenção impedir o seu funcionamento por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da chegada do técnico às dependências da Contratante, a fim de evitar paralisação dos serviços e transtornos à



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



Câmara Municipal de Ipatinga. O prazo para substituição de quaisquer equipamentos é de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.22. Todos os equipamentos devem ser mantidos em pleno funcionamento, por meio de plano periódico de manutenção preventiva e o mesmo deverá ser visado pelo fiscal do contrato;

3.23. Todos os equipamentos de propriedade da Contratada devem permanecer devidamente identificados (no mínimo nome da empresa, telefone e e-mail).

3.24. Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

3.25. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

3.26. Arcar com as despesas oriundas da contratação de serviços de terceiros, nos casos em que eventuais defeitos nos equipamentos não sejam sanados no prazo estipulado no item 3.21;

3.27. Apresentar, no início de cada mês, o documento fiscal de prestação de serviços do mês anterior e, em anexo:

a) Cópia do contracheque do operador do equipamento instalado na Câmara;

b) Cópia do recibo de concessão de vale-transporte;

c) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP;

e) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento.

3.27.1. No documento fiscal, a Contratada deverá:

a) discriminar o valor da mão de obra a ser cedida para a prestação dos serviços objeto deste contrato, visando à obrigatoriedade da retenção previdenciária de que tratam o artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, o artigo 219 do Decreto Federal nº. 3.048/1999, e outros atos normativos ministeriais, **exceto** a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL desde que apresente a Declaração do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.28. Apresentar, diariamente, as requisições autorizadas pela Câmara e utilizadas no equipamento localizado na Central de Cópias do 4º andar, para controle diário das cópias feitas pelos setores administrativos e gabinetes no referido equipamento.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- 4.4. Não transferir, alugar ou ceder o direito de uso da máquina a terceiros;
- 4.5. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato;
- 4.6. Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;
- 4.8. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, à Câmara Municipal de Ipatinga é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;
- 4.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada nos termos deste Termo de Referência;
- 4.10. Reter a contribuição previdenciária sobre a mão de obra a ser cedida, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.212/1991, artigo 219 do Decreto Federal nº. 3.048/1999 e outros atos normativos ministeriais; **exceto** a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL desde que apresente a Declaração do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

5 – HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CENTRAL DE REPROGRAFIA (INSTALADA NO 4º ANDAR)

- 5.1. A central deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, no período de 12h às 18h, ou em horário diferenciado, desde que avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.2. No caso de requisições preenchidas incorretamente o operador do equipamento, deverá devolvê-las, imediatamente, ao Órgão/Gabinete demandante para a devida correção e executar o serviço somente após receber nova requisição devidamente preenchida;
- 5.3. Não poderão ser reproduzidos documentos que atentem contra os direitos autorais, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

6 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa contratada deverá instalar todas as copiadoras e estruturar a central, com instalação de equipamentos, alocação do operador e materiais necessários a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vigência contratual;
- 6.2. O setor de Serviços Gerais emitirá um “Termo de Aceite” da instalação dos equipamentos, em cumprimento às exigências do item 6.1;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



6.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no dia 01/07/2018, prazo em que todos os seus equipamentos, móveis e materiais necessários ao funcionamento da central de Reprografia e demais copiadoras deverão estar instalados;

6.4. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, treinamento para os usuários das máquinas de pequeno porte, visando o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento e a minimização de danos ao equipamento.

7- DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CÓPIAS

7.1. As copiadoras de pequeno porte instaladas nos setores administrativos deverão permitir o cadastramento de no mínimo 10 (dez) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha. Os contadores destas máquinas deverão ser feitos por senha, ou seja, discriminando a quantidade de cópias que cada usuário efetuou.

7.2. Todos os cadastramentos e atualizações dos dados necessários serão de responsabilidade da Contratada.

8 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1. A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das condições de funcionamento das peças e componentes.

8.2. Os procedimentos para manutenção preventiva dos equipamentos deverão ser realizados da seguinte forma:

8.2.1. Entre 08:00 às 12:00, em dias úteis, quando ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, ou quando necessário, fora das dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, deixando no lugar do(s) equipamento(s) retirado(s) outro equipamento, de mesma qualidade.

8.2.2. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada pelo menos 24 horas de sua realização.

8.2.3. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.

8.3. Em toda manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido Relatório de Atendimento Técnico (RAT), individualizado por equipamento mantido, e assinado pelo usuário responsável pelo chamado, com data e hora de encerramento.

8.4. Caso a manutenção preventiva ou corretiva altere o valor do(s) contador(es) físico(s), a leitura prévia do mesmo deverá ser realizada, sendo o valor anotado no RAT.

8.5. O pagamento referente às impressões realizadas pelo equipamento no período estará condicionado à execução do procedimento acima.

8.6. A Câmara Municipal de Ipatinga pode a qualquer momento, solicitar à Contratada, a apresentação de quaisquer relatórios de atendimento técnico, de forma a atestar a execução dos serviços de assistência técnica.

8.7. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, a Contratada deverá



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, disponibilizando-o em pleno funcionamento.

8.8. A substituição temporária do equipamento original por outro idêntico ou superior, suspenderá o prazo para a solução do pedido de assistência técnica.

8.9. Caso dentro de um período de 30 (trinta) dias ocorrerem 3 (três) chamadas para assistência técnica, ou dentro de um período de 6 (seis) meses ocorrerem 8 (oito) ou mais chamadas para assistência técnica para o mesmo equipamento, a Contratada deverá realizar a troca/substituição do equipamento por outro idêntico, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.10. A Contratada deverá fornecer todas as peças de reposição que se fizerem necessárias.

9 – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO E RECOLHIMENTO

9.1. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, **INCLUINDO PAPEL** de qualidade, sendo entregues no Órgão de Serviços Gerais, localizado no 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado a Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG.

9.2. A Contratada deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, mensalmente, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.

9.3. Caso fique comprovada, a qualquer momento por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, a Contratada poderá sofrer sanções e penalidades previstas no edital.

9.4. Não é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga a solicitação de material de consumo, sendo sua reposição realizada de forma pró-ativa pela Contratada, conforme Acordo de Nível de Serviços, através de sistema de gerenciamento dos equipamentos. A Contratada deverá registrar devidamente os materiais enviados em sistema próprio de chamados e informá-los a Câmara Municipal de Ipatinga.

10 – DA INSTALAÇÃO (ENTREGA), DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. É de responsabilidade da Contratada, a instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos, além das configurações necessárias à utilização dos mesmos.

10.2. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga a instalação dos pontos de rede elétrica.

10.3. Deverá ser assinado pelo responsável do setor o termo de recebimento ou retirada de equipamento, quando da instalação, desinstalação ou substituição de equipamento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de **vigência** do Contrato para prestação do serviço é de 12 (doze) meses.

11.2. O presente Contrato poderá ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

12 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.

13 – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Érika Alves de Assis Contão (Titular), e Karina Borges Santos (Suplente), devidamente nomeadas pela autoridade competente;

13.2. A Contratada comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

Ipatinga, 10 de abril de 2018.

Jheniffer Ramonike Martins Ramalho
Gerente de Serviços Gerais

Lúcio Ferreira Aguiar
Superintendente Geral



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópia preto e branco, tamanho A4/Ofício II	720.000		
02	Encadernação	360		



A máquina a ser instalada no 4º andar deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Máquina digital com velocidade de 60 (sessenta) páginas por minuto;
- Alimentador automático de originais para 100 (cem) folhas;
- Scanner colorido com no mínimo 60 digitalizações por minuto;
- Conexão em rede;
- Cópia em frente e verso automático;
- Capacidade de no mínimo 3.000 (três mil) folhas de papel nas bandejas, com troca automática de gavetas;
- Resolução de no mínimo 600x600 DPI;
- Classificador automático.



As 10 (dez) máquinas a serem instaladas em locais diversos, conforme necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Máquina nova, primeiro uso, não recondicionada, não remanufaturada, em linha de produção;
- Velocidade de cópias de até 30 ppm em 600x600 dpi;
- Frente e verso automático;
- Conexão em rede;
- Bandeja para 250 folhas;
- Alimentador manual para até 50 folhas;
- Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 30 documentos
- Processar originais até tamanho Ofício II;
- Redução e Ampliação (Ponto a ponto, de 25% a 400% alcançando suas necessidades com exatidão);
- Possibilitar a ligação em rede elétrica com tensão 110V;
- As copiadoras deverão permitir o cadastramento de no mínimo 10 (dez) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha;
- Funções disponíveis Reprodução e Digitalização.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



A Contratada deverá disponibilizar ainda:

01 encadernadora de mesa para encadernação feita com capa em PVC e colocação de espiral, com capacidade para até 400 folhas;

01 guilhotina com capacidade para corte de conjunto de até 100 folhas, inclusive, papel com gramatura 180g/m², que proporcione um corte afiado, com acabamento perfeito, para os trabalhos que requeiram apresentação esmerada;

01 perfurador com capacidade para perfurar conjunto com até 100 folhas, papel 75g/m²;

01 (um) grampeador grande 9/10, em aço, com capacidade para grampear até 100 folhas;

01 (um) grampeador de mesa 26/6, metálico, com capacidade para grampear até 26 folhas.





Câmara Municipal de Ipatinga

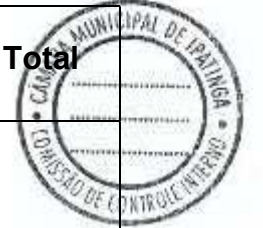
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 70/2018

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



tem	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópia preto e branco, tamanho A4/Ofício II	720.000		
02	Encadernação	360		
VALOR GLOBAL				

Validade da Proposta: ____ / ____ /2018.

RAZÃO SOCIAL: -----
 CNPJ -----
 ENDEREÇO -----
 TELEFONE ----- FAX-----
 ENDEREÇO ELETRÔNICO -----
 BANCO: -----AGÊNCIA: ----- C/C: -----

Declaramos que o preço global contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Observações:

- 1- Observar cuidadosamente as orientações do item 6 do Edital – Da Proposta de Preços – para elaboração da proposta;
- 2- **Será aceito cotação em até três casas decimais;**
- 3- Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 70/2018

ANEXO III

Deve conter a identificação da declarante, bem como a do representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do item 7.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação **PREGÃO 11/2018**, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 70/2018

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, **PREGÃO 11/2018**, da Câmara Municipal de Ipatinga-MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



Câmara Municipal de Ipatinga
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 70/2018

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO



(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, **PREGÃO 11/2018**, da Câmara Municipal de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 70/2018

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão) _____ social)

_____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.2 e
seus sub-itens do Edital do **Pregão 11/2018**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou
empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos §4 e §10 do art. 3º
da Lei Complementar nº. 123/06.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital
da licitação **PREGÃO 11/2018**, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e
por ela responde integralmente a declarante.

*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



PRESENCIAL Nº. 11/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 70/2018

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. ... /2018

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Vereador **Osimar Barbosa Gomes** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 11/2018, de 30 de maio de 2018, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal 5.298, de 18 de maio de 2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº. 3.391/2001, de 19 de setembro de 2001, nas Resoluções nº. 577/2010 e nº 593/2011, e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 11/2018, a proposta da Contratada, o Ato de Homologação, integrantes deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de especializada em reprografia, visando à prestação de serviços de reprodução e encadernação, conforme especificações abaixo.

2.2. Descrição do Objeto



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



Descrição	Qtde
Cópia preto e branco, tamanho A4/Ofício II	720.000
Encadernação	360

2.2.1. Uma máquina a ser instalada no 4º andar deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Máquina digital com velocidade de 60 (sessenta) páginas por minuto;
- Alimentador automático de originais para 100 (cem) folhas;
- Scanner colorido com no mínimo 60 digitalizações por minuto;
- Conexão em rede;
- Cópia em frente e verso automático;
- Capacidade de no mínimo 3.000 (três mil) folhas de papel nas bandejas, com troca automática de gavetas;
- Resolução de no mínimo 600x600 DPI;
- Classificador automático.

2.2.2. 10 (dez) máquinas a serem instaladas em locais diversos, conforme necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Máquina nova, primeiro uso, não recondicionada, não remanufaturada, em linha de produção;
- Velocidade de cópias de até 30 ppm em 600x600 dpi;
- Frente e verso automático;
- Conexão em rede;
- Bandeja para 250 folhas;
- Alimentador manual para até 50 folhas;
- Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 30 documentos
- Processar originais até tamanho Ofício II;
- Redução e Ampliação (Ponto a ponto, de 25% a 400% alcançando suas necessidades com exatidão);
- Possibilitar a ligação em rede elétrica com tensão 110V;
- As copiadoras deverão permitir o cadastramento de no mínimo 10 (dez) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha;
- Funções disponíveis Reprodução e Digitalização.

2.2.3. Disponibilizar:



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- **01 encadernadora de mesa** para encadernação feita com capa em PVC e colocação de espiral, com capacidade para até 400 folhas;
- **01 guilhotina** com capacidade para corte de conjunto de até 100 folhas, inclusive, papel com gramatura 180g/m², que proporcione um corte afiado, com acabamento perfeito, para os trabalhos que requeiram apresentação esmerada;
- **01 perfurador** com capacidade para perfurar conjunto com até 100 folhas, papel 75g/m²;
- **01 (um) grampeador grande 9/10**, em aço, com capacidade para grampear até 100 folhas;
- **01 (um) grampeador de mesa 26/6**, metálico, com capacidade para grampear até 26 folhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 Prestar os serviços de reprodução de cópias, instalando 01 (uma) máquina de reprodução de cópias no quarto andar do prédio da Câmara Municipal, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência;

3.1.2. Disponibilizar 01 (um) operador maior de 18 (dezoito) anos para administrar e operar a referida máquina de reprodução de cópias instalada no quarto andar do prédio da Câmara Municipal e fazer as encadernações solicitadas;

3.1.3. Disponibilizar 10 (dez) copiadoras a serem instaladas conforme necessidade desta Casa Legislativa e especificações do Anexo I do Termo de Referência. Os órgãos informados poderão ser alterados, conforme necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga;

3.1.4. Fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, **INCLUINDO PAPEL** de qualidade, no tamanho A4;

3.1.5. Disponibilizar **01 (uma) encadernadora de mesa** para encadernação feita com capa em PVC e colocação de espiral, com capacidade para até 400 folhas; **01 (uma) guilhotina** com capacidade para corte de conjunto de até 100 folhas, inclusive, papel com gramatura 180g/m², que proporcione um corte afiado, com acabamento perfeito, para os trabalhos que requeiram apresentação esmerada; **01 (um) perfurador** com capacidade para perfurar conjunto com até 100 folhas, papel 75g/m²; **01 (um) grampeador grande 9/10**, em aço, com capacidade para grampear até 100 folhas; e **01 (um) grampeador de mesa 26/6**, metálico, com capacidade para grampear até 26 folhas.

3.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará os serviços, encaminhando portador de atestado de boa conduta e demais



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

3.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

3.1.8. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.1.9. Substituir o operador, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Câmara Municipal de Ipatinga, vedado o retorno do mesmo às dependências desta Casa Legislativa, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

3.1.10. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;

3.1.11. Manter na Câmara Municipal de Ipatinga estoque mínimo de material de consumo e de suprimentos que garanta a continuidade no atendimento dos serviços;

3.1.12. Para os equipamentos lotados nos setores administrativos, deverá ser enviado o quantitativo de papel utilizado, conforme leitura mensal dos contadores; e deixar, no mínimo 01 (um) *tonner* reserva para estes equipamentos, que serão guardados no setor de Serviços Gerais, para trocas imediatas;

3.1.13. Manter os equipamentos locados em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e verificações necessárias, como limpeza, reparos, lubrificações e a substituição de peças, sempre que se fizer necessário;

3.1.14. Arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

3.1.15. Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, estadias, diárias e alimentação dos técnicos envolvidos na manutenção dos equipamentos;

3.1.16. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;

3.1.17. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;

3.1.18. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;

3.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.1.20. Atender ao chamado da assistência técnica e à presença do técnico no local onde os equipamentos estão instalados no prazo não superior a 2 (duas) horas úteis, a contar da hora do chamado feito pelo setor de Serviços Gerais;

3.1.21. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer dos equipamentos, por outro de igual especificação, na hipótese de o serviço de reparo ou manutenção impedir o seu funcionamento por prazo superior



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da chegada do técnico às dependências da Contratante, a fim de evitar paralisação dos serviços e transtornos à Câmara Municipal de Ipatinga. O prazo para substituição de quaisquer equipamentos é de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.22. Todos os equipamentos devem ser mantidos em pleno funcionamento, por meio de plano periódico de manutenção preventiva e o mesmo deverá ser visado pelo fiscal do contrato;

3.1.23. Todos os equipamentos de propriedade da Contratada devem permanecer devidamente identificados (no mínimo nome da empresa, telefone e e-mail).

3.24. Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

3.1.25. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

3.1.26. Arcar com as despesas oriundas da contratação de serviços de terceiros, nos casos em que eventuais defeitos nos equipamentos não sejam sanados no prazo estipulado no item 3.21;

3.1.27. Apresentar, no início de cada mês, o documento fiscal de prestação de serviços do mês anterior e, em anexo:

a) Cópia do contracheque do operador do equipamento instalado na Câmara;

b) Cópia do recibo de concessão de vale-transporte;

c) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP;

e) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento.

3.1.27.1 No documento fiscal, a Contratada deverá:

a) discriminar o valor da mão de obra a ser cedida para a prestação dos serviços objeto deste contrato, visando à obrigatoriedade da retenção previdenciária de que tratam o artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, o artigo 219 do Decreto Federal nº. 3.048/1999, e outros atos normativos ministeriais; **exceto** a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL desde que apresente a Declaração do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.1.28. Apresentar, diariamente, as requisições autorizadas pela Câmara e utilizadas no equipamento localizado na Central de Cópias do 4º andar, para controle diário das cópias feitas pelos setores administrativos e gabinetes no referido equipamento.

3.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;
- 3.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Não transferir, alugar ou ceder o direito de uso da máquina a terceiros;
- 3.2.5. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato;
- 3.2.6. Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato;
- 3.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;
- 3.2.8. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, à Câmara Municipal de Ipatinga é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;
- 3.2.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada nos termos deste Termo de Referência;
- 3.2.10. Reter a contribuição previdenciária sobre a mão de obra a ser cedida, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.212/1991, artigo 219 do Decreto Federal nº. 3.048/1999 e outros atos normativos ministeriais, **exceto** a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL desde que apresente a Declaração do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CENTRAL DE REPROGRAFIA (INSTALADA NO 4º ANDAR)

- 4.1. A central deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, no período de 12h às 18h, ou em horário diferenciado, desde que avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.2. No caso de requisições preenchidas incorretamente o operador do equipamento, deverá devolvê-las, imediatamente, ao Órgão/Gabinete demandante para a devida correção e executar o serviço somente após receber nova requisição devidamente preenchida;
- 4.3. Não poderão ser reproduzidos documentos que atentem contra os direitos autorais, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa contratada deverá instalar todas as copiadoras e estruturar a central, com instalação de equipamentos, alocação do



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



operador e materiais necessários a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vigência contratual;

5.2. O setor de Serviços Gerais emitirá um “Termo de Aceite” da instalação dos equipamentos, em cumprimento às exigências do item 5.1;

5.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no dia **01/07/2018**, prazo em que todos os seus equipamentos, móveis e materiais necessários ao funcionamento da central de Reprografia e demais copiadoras deverão estar instalados.

5.4. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, treinamento para os usuários das máquinas de pequeno porte, visando o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento e a minimização de danos ao equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CÓPIAS

6.1. As copiadoras de pequeno porte instaladas nos setores administrativos deverão permitir o cadastramento de no mínimo 10 (dez) usuários com respectivas senhas, liberando a funcionalidade cópia após digitação de senha. Os contadores destas máquinas deverão ser feitos por senha, ou seja, discriminando a quantidade de cópias que cada usuário efetuou.

6.2. Todos os cadastramentos e atualizações dos dados necessários serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das condições de funcionamento das peças e componentes.

7.2. Os procedimentos para manutenção preventiva dos equipamentos deverão ser realizados da seguinte forma:

7.2.1. Entre 08:00 às 12:00, em dias úteis, quando ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, ou quando necessário, fora das dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, deixando no lugar do(s) equipamento(s) retirado(s) outro equipamento, de mesma qualidade.

7.2.2. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada pelo menos 24 horas de sua realização.

7.2.3. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



7.3. Em toda manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido Relatório de Atendimento Técnico (RAT), individualizado por equipamento mantido, e assinado pelo usuário responsável pelo chamado, com data e hora de encerramento.

7.4. Caso a manutenção preventiva ou corretiva altere o valor do(s) contador(es) físico(s), a leitura prévia do mesmo deverá ser realizada, sendo o valor anotado no RAT.

7.5. O pagamento referente às impressões realizadas pelo equipamento no período estará condicionado à execução do procedimento acima.

7.6. A Câmara Municipal de Ipatinga pode a qualquer momento, solicitar à Contratada, a apresentação de quaisquer relatórios de atendimento técnico, de forma a atestar a execução dos serviços de assistência técnica.

7.7. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, disponibilizando-o em pleno funcionamento.

7.8. A substituição temporária do equipamento original por outro idêntico ou superior, suspenderá o prazo para a solução do pedido de assistência técnica.

7.9. Caso dentro de um período de 30 (trinta) dias ocorrerem 3 (três) chamadas para assistência técnica, ou dentro de um período de 6 (seis) meses ocorrerem 8 (oito) ou mais chamadas para assistência técnica para o mesmo equipamento, a Contratada deverá realizar a troca/substituição do equipamento por outro idêntico, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

7.10. A Contratada deverá fornecer todas as peças de reposição que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO E RECOLHIMENTO

8.1. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, **INCLUINDO PAPEL** de qualidade, sendo entregues no Órgão de Serviços Gerais, localizado no 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado a Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



8.2. A Contratada deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, mensalmente, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.

8.3. Caso fique comprovada, a qualquer momento por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, a Contratada poderá sofrer sanções e penalidades previstas no edital.

8.4. Não é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga a solicitação de material de consumo, sendo sua reposição realizada de forma pró-ativa pela Contratada, conforme Acordo de Nível de Serviços, através de sistema de gerenciamento dos equipamentos. A Contratada deverá registrar devidamente os materiais enviados em sistema próprio de chamados e informá-los a Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO (ENTREGA), DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. É de responsabilidade da Contratada, a instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos, além das configurações necessárias à utilização dos mesmos.

9.2. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga a instalação dos pontos de rede elétrica.

9.3. Deverá ser assinado pelo responsável do setor o termo de recebimento ou retirada de equipamento, quando da instalação, desinstalação ou substituição de equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Érika Alves de Assis Contão (Titular), e Karina Borges Santos (Suplente), devidamente nomeadas pela autoridade competente;

11.2. A Contratada comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de **vigência** do Contrato para prestação do serviço é de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2018 a 30/06/2019.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O preço global para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópia preto e branco, tamanho A4/Ofício II	720.000		
02	Encadernação	360		
VALOR GLOBAL				

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
10.101.00.01.031.0001.2.003.339039650000 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Serviços Gerais, mediante cumprimento das obrigações elencadas no item 2 – Obrigações da Contratada.

15.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



15.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.1.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

16.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS

18.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



18.1.1. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

20.1. As penalidades previstas nas Cláusulas décima sétima e décima oitava serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

20.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do contrato sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo até o limite de 25% (vinte cinco por cento) conforme o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

22.2. O serviço deverá ser executado dentro do perímetro urbano da cidade de Ipatinga/MG.

22.3. Aplicar-se-ão à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, ____ de _____ de 2018.

Osimar Barbosa Gomes
**VICE-PRESIDENTE
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha